



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI N.º 1.770, DE 18 DE DEZEMBRO DE /2009

RESTAURA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 1.276/2000 PARA DISCIPLINAR OS CASOS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO DOENÇA, SALÁRIO MATERNIDADE, AUXÍLIO ACIDENTE, SALÁRIO-FAMÍLIA, PENSÃO E AUXÍLIO RECLUSÃO QUE CONSTITUIU O PATRIMÔNIO PASSIVO DO IMPAS, EXTINTO PELA LEI N.º 1.452/2000, REVERTIDO AO ÓRGÃO INSTITUIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As disposições da Lei Municipal nº 1.276, de 28 de dezembro de 2000, naquilo em que não for incompatível com os preceitos legais do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, serão a fonte legislativa aplicável aos casos de aposentadoria, auxílio doença, salário maternidade, auxílio acidente, salário-família, pensão e auxílio reclusão, que constituem o patrimônio passivo do Instituto Municipal de Previdência e Assistência – IMPAS, extinto pela Lei Municipal nº 1.452, de 22 de dezembro de 2003, e revertido ao seu órgão instituidor, o Município de Ouro Branco, assegurada a isonomia de valores dos benefícios, nos termos do § 1º do art. 1º desta última citada norma.

Art. 2º Serão regulados por essa lei, igualmente, os casos relativos aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Branco, e seus dependentes, não filiados ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.452/2003, por meio de compensação financeira referente ao período compreendido entre a instituição do IMPAS e sua extinção.

Parágrafo Único. Entende-se por patrimônio passivo do IMPAS não só os casos de benefícios concedidos antes da extinção do Instituto, mas, também, as prestações pecuniárias de natureza previdenciária, eventualmente devidas aos servidores e seus dependentes, a partir da extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 3º. Pelo seu caráter interpretativo, esta Lei retroage seus efeitos a partir da vigência da Lei nº 1.452/2003, ficando ratificados os benefícios concedidos administrativamente após a extinção do IMPAS e que tenham sido nela fundamentados, ainda que aplicadas de forma complementar e/ou subsidiária as normas do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 4º. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação previdenciária em vigor, às hipóteses tratadas por esta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de dezembro de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Procuradora Geral